



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº09/2018**

*Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.*

**MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Leonardo Melo de Menezes, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

**GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP**, empresa localizada na Rua Santa Luzia, 2470, sala 03/04/05/06, Bairro Piçarra, Teresina – PI, inscrito no CNPJ nº. 07.191.899/0001-16, neste ato representado pela Sra. Conceição de Maria Mendes e Silva, CPF nº. 287.204.153-20, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente contrato de prestação de serviços de Contabilidade, que entre si fazem as partes supra qualificadas, ajustam os pactuantes a seguinte avença, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública à Prefeitura Municipal de União-PI, para auxiliar o Município no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, junto aos Ministérios da Saúde através do sistema: SIOPE, SIOPS, SICONFI, FNAS, em obediência a legislação específica – Sistema de orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da educação através do sistema SIOPE – sistema de orçamento público em educação – lei orçamentária anual, PPA, LOA e LDO – lei de diretrizes orçamentária, confecção e consultoria das prestações de contas mensal(documental), eletrônica e documentos WEB ao TCE, subsídio para elaboração de audiências públicas, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e Lei complementar 141/2012, assessoria junto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados e assessoria à Controladoria Geral do Município, com aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor durante o exercício de 2018 .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato encontra-se de acordo com os termos do art. 25, II, C/C art. 13, III da Lei nº. 8.666/93 e das alterações trazidas pela Lei nº. 8.883/94, sendo formalizado após prévio processo licitatório (inexigibilidade nº. 001/2018, Processo Administrativo nº. 001.0000294/2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços pactuados, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), mensais, pagos com recursos do FPM – Receita Própria, ICMS e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, desde que notifique a outra de sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sendo o contrato de prestação de serviços, não há subordinação entre as partes, nem dever de obediência quanto ao local e horários onde a CONTRATADA prestara seus serviços, desde que sejam realizadas as atividades designadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deverá exercer o seu mister com zelo e proficiência defendendo o bom nome e o conceito do Município de União-Piauí.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A infração a qualquer cláusula deste contrato cometida por qualquer das partes, em prejuízo das obrigações assumidas, sujeitará a parte infratora a pena de multa equivalente a 2 (duas) mensalidades de que trata a cláusula Segunda ficando autorizado, neste caso, à parte prejudicada rescindir o presente contrato imediatamente, sem a necessidade de comunicação antecipada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Obriga-se a CONTRATADA a emitir relatório acerca de suas atividades sempre que solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o Foro da Comarca de União-Piauí para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União - PI, 30 de Janeiro de 2018.

  
Mun. de União Piauí  
Leonardo Melo de Menezes  
Secretário Municipal de Finanças  
CONTRATANTE

  
GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL  
EIRELI - EPP  
Conceição de Maria Mendes e Silva  
CONTRATADO(A)